



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1330 , DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, provenientes de superávit financeiro, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER			
1922.041220000.0167	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	40	2.000,00
1922.046921214.1194	Depuração e digitalização de processos	3390.3900	40	260.000,00
1922.041221015.2254	Manutenção das atividades da JUCER	3390.1400	40	5.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	10.000,00
		3390.3900	40	98.000,00
		4490.5200	40	40.000,00
		TOTAL		425.000,00